



**LEI MUNICIPAL Nº 866/2021
DE 01 SETEMBRO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo, abertura de créditos suplementar por anulação parcial de dotação até o limite de 20% (vinte) por cento no orçamento de 2021 e dá outras providências”.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º da Lei Municipal Nº 835/2020 e por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração e atualização no PPA 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 e no Orçamento Anual de 2021 para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 01 de setembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal